



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Cenecista Padre Ibiapina		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cenecista Padre Ibiapina, em Campos Sales, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06363108-3	PARECER: 0749/2007	APROVADO: 19.11.2007

I – RELATÓRIO

Francisca Alves de Araújo, pedagoga, com habilitação em Gestão Escolar, diretora do Centro Educacional Cenecista Padre Ibiapina, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1037/2002-CEC, com sede na Rua João Severo Cortez, 1028, Centro, CEP: 63.150-000, Campos Sales, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ– 33.621.384/0001-50, mediante o processo nº 06363108-3, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente dessa instituição é constituído por 24 (vinte e quatro) professores; destes, dezessete são habilitados, e sete contam com autorização temporária. Aparecida Maria Porfírio, devidamente habilitada, Registro nº 5223/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referido Centro encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação escolar;
- cópia da documentação da diretora e da secretária escolar;
- cópia do último Parecer/CEC;
- cópia do último censo escolar;
- cópia do relatório anual;
- fotos do Centro;
- CNPJ;
- projeto político-pedagógico;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0749/2007

- relação do acervo bibliográfico da biblioteca da Associação dos Pais de Campos Sales;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária;
- termo de convênio com a biblioteca da Associação dos Pais de Campos Sales e com o CVT.

Referido Centro, conforme fotografias apresentadas a este CEE, dispõe de: salas de aula amplas, área livre, área coberta, diretoria, secretaria, sala de professores, banheiros masculino e feminino, quadra de esportes, laboratório de informática, laboratório de Ciências e biblioteca.

Desde o último Parecer, esse Centro realizou as seguintes melhorias: pintura geral no prédio e reforma no piso e no telhado. Com relação ao mobiliário e equipamentos, adquiriu um retroprojetor, uma televisão, um computador com impressora, um ventilador de teto e um aparelho condicionador de ar. O material didático e o acervo bibliográfico foram enriquecidos com literatura de cordel, coleção dos parâmetros curriculares, globo terrestre, dicionários de Português e Inglês, livros infantis e Enciclopédia Barsa.

Esse Centro mantém convênio com a biblioteca da Associação de Pais de Campos Sales, que conta com um acervo de 938 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto político-pedagógico tem como objetivos: proporcionar o desenvolvimento da capacidade de aprender; estabelecer a compreensão natural e social; fortalecer vínculos familiares; propiciar aos alunos a compreensão e a avaliação de impactos sociais, econômicos e ambientais; favorecer a permanência do aluno no estabelecimento de ensino; proporcionar condições para que professores e discentes atuem como cidadãos e estabelecer organização curricular estruturada para o desenvolvimento das competências profissionais.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0749/2007

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais. A carga horária anual é de 880 horas-aula, distribuída em duzentos dias letivos. No curso de ensino médio a carga horária anual é de 1040 horas-aula e duzentos dias letivos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Centro baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 361/2000, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Cenecista Padre Ibiapina, de Campos Sales, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2007.

Maria Palmira S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE